

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMANDO GERAL

Portaria Nº PM3-001/02/96

O Comandante Geral da Polícia Militar

Considerando que a Resolução SSP 122, de 24 de setembro de 1985, disciplina o fornecimento de policiamento ostensivo para espetáculos públicos mediante prévia vistoria das instalações pelas autoridades policiais militares;

Considerando a necessidade de se baixar norma padrão para a execução dessa vistoria; e

Considerando que a Lei Nº 7.645, de 23 de dezembro 1991, alterada pela Lei nº 9.250, de 14 de dezembro de 1995, em sua Tabela "A" item 6.2 determina a cobrança da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos, nos casos de solicitação de policiamento ostensivo preventivo efetuado em espetáculos artísticos, culturais, desportivos e outros desde que realizados em ambiente fechado ou em área isolada, aberta ou não, mas com finalidade lucrativa.

RESOLVE:

Artigo 1º - Baixar a Instrução Técnica, que com esta se publica, disciplinando o disposto na Resolução SSP 122, de 24 de setembro de 1985.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor 30 (trinta) dias da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 26 de setembro de 1996.

CLAUDIONOR LISBOA

Coronel PM Comandante Geral

INSTRUÇÃO TÉCNICA QUE DISCIPLINA A VISTORIA PRÉVIA VISANDO AO FORNECIMENTO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO PARA ESPETÁCULOS PÚBLICOS

Artigo 1º - A presente Instrução Técnica tem o objetivo de regulamentar o disposto na Resolução SSP 122, de 24 de setembro de 1985, que disciplina o fornecimento de policiamento ostensivo para espetáculos públicos e o recolhimento da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos prevista no item 6.2 da Tabela "A" da Lei Nº 7.645, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei Nº 9.250, de 14 de dezembro de 1995.

Artigo 2º - O responsável pôr um espetáculo público deverá protocolar o seu pedido de Vistoria Prévia, devidamente instruído, com 20 (vinte) dias, no mínimo, de antecedência, na Organização Policial Militar responsável, conforme segue:

I - na Capital:

a) no Comando de Policiamento de Choque (CPChq) - 2º Batalhão de Polícia de Choque (2º BPChq), sito à Rua Jorge Miranda nº 367, Luz, quando tratar-se de espetáculos artísticos, culturais, desportivos e outros, desde que realizados em ambiente fechado ou em área isolada, aberta ou não, com finalidade lucrativa ou não, previstos para uma das instalações abaixo:

- Estádio Cícero Pompeu de Toledo ("Morumbi") e seu ginásio;
- Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho ("Pacaembu") e seu ginásio;
- Estádio Palestra Itália ("Parque Antártica") e seu ginásio;
- Estádio Dr. Oswaldo Teixeira Duarte ("Canindé") e seu ginásio;
- Estádio Alfredo Schuring ("Parque São Jorge") e seu ginásio;
- Estádio Conde Rodolfo Crespi ("Juventus");
- Estádio Nicolau Allayon ("Nacional");
- Ginásio do Ibirapuera;
- Ginásio Mauro Pinheiro;
- Ginásio Esporte Clube Sírio Libanês;
- Ginásio do Clube Atlético Paulistano;
- Ginásio do Esporte Clube Pinheiros;
- Ginásio do Clube Atlético Monte Líbano;
- Ginásio da Associação Hebráica de São Paulo;
- Ginásio Ciro Fontão I e II; e
- Conjunto Desportivo Constâncio Vaz Guimarães.

b) nos Comandos de Policiamento de Área Metropolitanos (CPA/M) abaixo, de acordo com o respectivo local de realização de espetáculo artístico, cultural, desportivo e outros, desde que realizados em ambiente fechado ou em área isolada, aberta ou não, com finalidade lucrativa ou não, em locais não elencados na alínea anterior:

- **CPA/M-1** (Centro) - Rua Vergueiro, 363, Liberdade;
- **CPA/M-2** (Sul) - Rua Rafael Iório, 160, Aeroporto;
- **CPA/M-3** (Norte) - Av. Cruzeiro do Sul, 2516, Carandiru;
- **CPA/M-4** (Leste) - Av. Amador Bueno da Veiga, 2.774, V. Esperança; ou
- **CPA/M-5** (Oeste) - Av. Corifeu de Azevedo Marques, 4.082, Rio Pequeno.

II - na Grande São Paulo, Litoral e Interior: na Organização Policial Militar responsável pelo policiamento ostensivo da área onde ocorrerá o Espetáculo Público artístico, cultural, desportivo e outros, desde que realizados em ambiente fechado ou em área isolada, aberta ou não, com finalidade lucrativa ou não.

Parágrafo único - A instrução do pedido deverá conter:

- 1)** Requerimento, conforme modelo (Anexo I);
- 2)** Cópia do Alvará de funcionamento da edificação, onde se realizará o Espetáculo Público, expedido pela Prefeitura Municipal;
- 3)** Certidão da Prefeitura Municipal com a capacidade de lotação do local, quando esta condição não constar do documento previsto no item anterior;
- 4)** Cópia do Alvará de funcionamento do Espetáculo Público contendo a capacidade de lotação, em consonância com a previsão de público (nº de ingressos colocados à venda), quando houver:
 - a)** alteração da destinação de utilização do local;
 - b)** ampliação da capacidade de público; ou
 - c)** áreas novas implantadas (palco, arquibancada, tribunas, banheiros, etc);
- 5)** Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), de acordo com o Decreto Estadual nº 38.069, de 14 de dezembro de 1993;
- 6)** Alvará do Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, ou protocolo do pedido, no caso do Espetáculo Público permitir o ingresso de menores de 18 (dezoito) anos;
- 7)** Certidão do promotor do Espetáculo Público, conforme modelo (anexo II), onde constará o número de ingressos colocados à venda, responsabilizando-se pela abertura dos portões somente após a liberação do comandante do policiamento, bem como atestará a existência das equipes abaixo, com a respectiva qualificação:
 - a)** brigada de incêndio, de acordo com a normas técnicas oficiais em vigor;
 - b)** equipe médica de acordo com a "Orientação" da Organização Mundial de Saúde - OMS - (enfermaria ou PS, nº de médicos, nº de enfermeiros, nº de ambulâncias, nº de macas, aparelhagem de emergência, equipamentos etc);
 - c)** equipe de segurança privada para controle de acesso do público ao local do Espetáculo Público e a áreas restritas e para segurança de pontos sensíveis (palco, casa de força, geradores, torres de iluminação, torre ou cabine de som etc);
- 8)** Licença para queima de fogos nos termos da Resolução SSP 36, de 13 de maio de 1985, quando for o caso;
- 9)** Atestado de Engenheiro responsável, conforme modelo (anexo III), sobre as condições de segurança, de acordo com a normas técnicas oficiais em vigor:
 - a)** do sistema de pára-raios com medição ôhmica; **b)** das instalações elétricas comuns à edificação;

- c) da parte estrutural da edificação, de acordo com as normas da Prefeitura local;
- d) das áreas novas implantadas (palco, arquibancadas, divisões etc), quando for o caso; e
- e) existência de pessoal técnico especializado para, durante o desenvolvimento do Espetáculo Público, guarnecer os pontos sensíveis (torres de iluminação, torre ou cabine de som, casa de força, geradores etc).

Artigo 3º - Aceito o pedido, a vistoria prévia das instalações será realizada pôr integrante da Organização Policial Militar responsável, no prazo de até 6 (seis) dias que antecederem o Espetáculo Público.

§ 1º - A vistoria deverá ser acompanhada pelo promotor do Espetáculo Público e pelo engenheiro ou responsável pelo local, quando se verificará o cumprimento dos quesitos constantes da "exposição" do modelo de relatório (anexo IV), e será dado o "parecer" sobre as condições de segurança .

§ 2º - Em se constatando o total ou parcial descumprimento de qualquer dos quesitos a que se refere o parágrafo anterior, desde que não justificados no relatório, as condições de segurança não serão aprovadas.

§ 3º - Em não sendo aprovadas as condições de segurança, o vistoriante apontará em seu parecer as modificações necessárias à adequação das instalações ou solicitará a indicação de outro local para realização do Espetáculo Público.

§ 4º - Ocorrendo a situação prevista no parágrafo anterior, nova vistoria deverá ser marcada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a primeira, quando será emitido novo relatório.

§ 5º - Quando houver mudança de local, os documentos previstos nos itens 2, 3, 4, 5, 7 e 9 do parágrafo único do artigo 2º deverão ser novamente apresentados até a realização da segunda vistoria.

Artigo 4º - Decidindo-se pelo não fornecimento de policiamento ostensivo, antes do Espetáculo Público realizar-se, a autoridade policial militar representará preventivamente ao Ministério Público.

Artigo 5º - Caso o Espetáculo Público tenha finalidade lucrativa, o Comandante da Organização Policial Militar responsável deverá, no primeiro dia útil após a vistoria prévia, adotar as seguintes providências:

I - Instrução do processo com o "Quadro Demonstrativo de Efetivo", conforme modelo (Anexo V); e

II - apresentar a "Notificação" ao requerente, conforme modelo (Anexo VI), para que o mesmo proceda ao recolhimento da "Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos" (TFSD) prevista no item 6.2 da Tabela "A" da Lei Nº 7.645, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei Nº 9.250, de 14 de dezembro de 1995.

§ 1º - A "Notificação" deverá ser entregue ao requerente 1 (um) dia útil após a vistoria prévia, mediante recibo ou termo de recusa na 2ª (segunda) via, que deverá ser juntada ao processo.

§ 2º - A TFSD deverá ser recolhida através de um dos formulários abaixo, sendo a sua 2ª (segunda) via entregue na Organização Policial Militar responsável, até 1 (um) dia útil após o recebimento da Notificação, onde será juntada ao processo que lhe deu origem:

1) Guia de Recolhimento de Taxas, Custas, Emolumentos e Contribuições (TCEC);
ou

2) Guia de Arrecadação Estadual - Demais Receitas (GARE DR).

§ 3º - Caso o requerente não apresente o comprovante de recolhimento no prazo a que se refere o parágrafo anterior, ou a apresente com valor recolhido a menor, o Comandante da Organização Policial Militar responsável não deverá enviar o policiamento ostensivo preventivo solicitado, sob pena de enquadrar-se no disposto no art. 11 da Lei Nº 7.645, de 23 de dezembro de 1991.